



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Memorando Circular nº 011/2017/PROGEP

Pelotas, 09 de junho de 2017.

PARA: Gabinete do Reitor, Vice-Reitoria, Unidades Acadêmicas e Administrativas.

ASSUNTO: Incentivo à Qualificação – Classificação de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Prezados (as) Senhores (as),

O Incentivo à Qualificação (IQ) é um instituto da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, concedido quando o servidor possui educação formal superior àquela exigida para o cargo de que é titular e tem por base um percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor.

Todavia, pairavam dúvidas acerca das hipóteses em que a norma (Lei nº 11.091/2005, Anexo II) fixa requisitos alternativos para ingresso em determinados cargos: ensino médio profissionalizante **ou** ensino médio completo mais experiência e; ensino médio profissionalizante ou médio completo **e** Curso Técnico.

Com isso, objetivando pacificar o entendimento sobre a possibilidade de concessão do Incentivo à Qualificação nas situações mencionadas acima, foi aberto processo cadastrado sob o nº 23110.002089/2017-53 e, após parecer emitido pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal – CDP/PROGEP – foram os autos submetidos à apreciação da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos – CIS -, onde o tema foi amplamente debatido e, por fim, tendo os autos retornados a esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, foi emitido parecer final nos seguintes termos:

a- Em todos os casos em que a Lei exige como requisito para ingresso no cargo o curso médio profissionalizante ou médio completo + experiência, para o fim específico de concessão de Incentivo à Qualificação, o ensino médio completo deve ser considerado a escolaridade mínima, fazendo jus ao pagamento de IQ o servidor que apresentar certificado de curso médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo;

b- Entretanto, nos casos em que o Curso Técnico é exigido como requisito para ingresso no cargo, não se verifica o cumprimento da exigência de educação formal superior àquela exigida para o cargo de que é titular, prevista no artigo 11 da Lei 11.091/2005 e somente poderá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

concedido o Incentivo à Qualificação se o servidor apresentar certificado de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Face ao exposto acima, será dado regular andamento aos pedidos que aguardavam parecer sobre o tema.

Outrossim, orientamos os servidores que tiveram negado o pedido de Incentivo à Qualificação por terem apresentado Curso Técnico e que se enquadram nas situações elencadas no item "a" acima, a apresentarem novo pedido à CDP/PROGEP para fins de análise e concessão.

Por fim, aduzimos que processo nº 23110.002089/2017-53 se encontra à disposição na CDP/PROGEP.

Solicitamos ampla divulgação aos servidores.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.


Sérgio Batista Christino
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas